

**D E C R E T O Nº 1.085, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Benevides, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que no âmbito do Programa Pará Urbe deverá ser implementado um projeto de distrito industrial na região de Benevides;

Considerando que tal distrito industrial visa ao incremento da produção da região e à geração de emprego e renda, previstos nas diretrizes do Programa de Governo;

Considerando, a existência de um programa habitacional, no âmbito da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, que tem como objetivo diminuir o "déficit" habitacional no Estado;

Considerando, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento de políticas de amparo e assistência às crianças e aos adolescentes, especialmente com a implantação de projetos em parceria com outras esferas da Administração Pública;

Considerando, por fim, que os imóveis desapropriados, por suas características e dimensões, atendem perfeitamente à finalidade visada,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, as áreas localizadas na Rodovia Augusto Meira Filho, Colônia Nossa Senhora do Carmo, Lotes 02, 03 e 04, conforme a seguinte descrição, limites e dimensões: Lote 02 - de M-38 para M-39, cujas coordenadas geográficas correspondem a 01°20'43,34" - S e 48°14'40,40" - W, com azimuth de 175°30'24" e distância de 311,45m (trezentos e onze vírgula quarenta e cinco), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-39 para M-44, com azimuth de 257°23'38" e

distância de 868,84m (oitocentos e sessenta e oito vírgula oitenta e quatro metros), tendo como limite lateral direito o lote 04; de M-47 para M-38, com azimute de 67°10'40" e distância de 336,15m (trezentos e trinta e seis vírgula quinze metros), tendo como limite pelos fundos o lote 17; de M-44 para M-47, com azimute de 42°16'28" e distância de 648,11m (seiscentos e quarenta e oito vírgula onze metros), tendo como limite pelos fundos os lotes 13 e 15, que fecham a poligonal. A área perfaz um total de 179.815,00m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove mil oitocentos e quinze metros quadrados). LOTE 03 - de M-41 para M-39, cujas coordenadas geográficas correspondem a 01°20'43,34" - S e 48°14'40,40" - W, com azimute de 00°36'50" e distância de 322,77m (trezentos e vinte e dois vírgula setenta e sete metros), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-39 para M-53, com azimute de 82°26'48" e distância de 649,23m (seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e três metros), tendo como limite lateral direito o lote 01; de M-53 para M-52, com azimute de 178°07'38" e distância de 366,00m (trezentos e sessenta e seis metros), tendo como limite pelos fundos o lote 04; de M-52 para M-41, com azimute de 266°19'43" e distância de 660,37m (seiscentos e sessenta vírgula trinta e sete metros), tendo como limite lateral esquerdo o lote 05, que fecha a poligonal. A área perfaz um total de 224.503,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e três metros quadrados). LOTE 04 - de M-39 para M-41, com azimute de 180°36'50" e distância de 322,77m (trezentos e vinte e dois vírgula setenta e sete metros), tendo como limite frontal a Rodovia Augusto Meira Filho; de M-41 para M-45, com azimute de 226°24'22" e distância de 626,21m (seiscentos e vinte e seis vírgula vinte e um metros), tendo como limite lateral direito o lote 06; de M-44 para M-39, com azimute de 77°23'38" e distância de 279,07m (duzentos e setenta e nove vírgula zero sete metros), tendo como limite pelos fundos o lote 17; de M-45 para M-44, com azimute de 308°08'58" e distância de 868,84m (oitocentos e sessenta e oito vírgula oitenta e quatro metros), cujas coordenadas geográficas correspondem a 01°20'43,34" - S e 48°14'40,40" - W, tendo como limite lateral esquerdo o lote 02, que fecha a poligonal. A área perfaz um total de 194.678,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis objeto do presente Decreto destinam-se à implementação de programas que visam cobrir déficit habitacional e ao incremento da produção e da geração de empregos no Estado do Pará, bem como à implantação de projetos que objetivam o cumprimento da missão institucional da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), à qual se destinam, inclusive, o uso e a propriedade de parte da área, com a afetação de seu patrimônio.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal de 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e a avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana nas áreas expropriadas, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o disposto no Decreto nº 1.063, de 16 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.215, de 17 de junho de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2004.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 30.222, de 28/06/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ